

3345/08

7
6
7
7
/ 0
8

fazer contato c/ leiloeiro
p/ leilão.

JUÍ:

CARTÓR

ESCRIVÃ

Fórum de São Vicente

0506016-49.2006.8.26.0540

Processo: 590.01.2006.506016-7/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal

Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)

Dívida Ativa: 00000000000000007539

Valor da Causa: R\$2.775,80

Valor de Alçada: R\$1.753,83

Data Distribuição : 16/11/2006 Hora: 12:10

Data Alteração : 29/08/2008 Hora: 15:36

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

ADV: ELAINE DA SILVA

OAB: 208937/SP

EXO: ANA NIETO MARANON e outro(s)

Nº DE ORDEM: 06.01.2006/007677



- Rita de Cássia Nieto

de dois m

autuo nes

que segu

slm

subscr.

REGISTRO SOB n. 4644/06

LIVRO n. _____

FLS. _____

PODER JUDICIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ajuizamento Nº....: 6016/2006
Execução Nº.....:
Vara: FP
Vara das Fazendas Públicas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO VICENTE-SP

Inicial recebida nos termos da Portaria nº. 05/2006 da Vara da Fazenda Pública de São Vicente que determina a citação e a execução automáticas. A citação será considerada como determinada na data da distribuição. Em caso de pagamento, sem oposição de embargos, os honorários do Procurador da Fazenda foram fixados em 10% do valor do débito.

SE, NO CASO DE PAGAMENTO EM CINCO DIAS DA CITAÇÃO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O DÉBITO. CENTE,

O JUIZ DE DIREITO

anda Municipal de São Vicente, por seu Procurador, infra-assinado, vem, com fundamento na Lei 6.830, de 22/09/1980 e Código de Processo Civil, aforar a presente Execução Fiscal em face de:

DEBITÁRIO: CARLOS GIORGI

COMISSÁRIO:

CÍLIO/LOCAL: R JOSE T.SIQUEIRA, 426 Comp: APTO.102 Bairro: TAUBATE Cidade: SAO PAULO/SP

END DO IMÓVEL: CANDIDO RODRIGUES, RUA 20 Comp: APTO 116 - EDIFICIO AUREA

Estabelecimento

CPF/CNPJ :

REGISTRO CADASTRAL: 1400064008100020132

RAMO/ATIVIDADE:

é (são) devedor(es) da quantia abaixo discriminada, conforme

VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa Nº	Tributo	Data de Inscrição	Ano Base/Exercício	* Valor Principal c/ multa R\$	**Correção Monetária R\$	**Juros de Mora R\$	* Total Inscrito R\$
85/2005	IMPOSTO PREDIAL	24/02/2005	2004/2004	1.016,07	58,20	91,32	1.165,59
63/2006	IMPOSTO PREDIAL	16/02/2006	2005/2005	1.066,51	53,03	95,17	1.214,71

SALDO DA DÍVIDA ATUALIZADA

Dívida Ativa Nº	Tributo	** Valor Principal c/ multa R\$	** Correção Monetária R\$	**Juros de Mora R\$	**Juros em Continuação R\$	** Sub Total R\$	Índice devido	**Total Atualizado R\$
8085/2005	IMPOSTO PREDIAL	1.066,59	61,08	95,86	236,77	1.460,30	1,000000000	1.460,30
2863/2006	IMPOSTO PREDIAL	1.066,51	53,03	95,17	100,79	1.315,50	1,000000000	1.315,50
Total Ajuizado **							R\$	2.775,80

* Valores obtidos até a data de inscrição na Dívida ** Valores obtidos até a data de ajuizamento

ser acrescida de juros de mora, correção monetária (até a data do efetivo pagamento) e honorários advocatícios de 10%, na forma da lei, a saber

Requer a V Exa., digne-se determinar a citação do devedor ou eventuais sucessores, por mandado e com a faculdade do parágrafo 2º, do Art 72 do C.P.C., ou pelo Correio (Art 8, da Lei 6830/80), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito, custas processuais, honorários advocatícios e acréscimos legais, sob pena de não o fazendo, nem oferecendo bens à penhora, ser esta efetivada em tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida, valendo a citação para todos os demais atos e termos do processo até final liquidação, observados os artigos 646 e seguintes do C.P.C.

NESTES TERMOS DANDO A CAUSA O VALOR DE R\$ 2.775,80

PEDE DEFERIMENTO

SÃO VICENTE, 13 de Novembro de 2006

(A) PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO

6016/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Certifico, para fins do disposto na Lei Federal 6830 de 22/09/1980, que o contribuinte abaixo especificado, encontra-se em débito para com a Fazenda Pública Municipal, conforme inscrição na Dívida Ativa, a saber:

DEBITADO: CARLOS GIORGI

DEBITÁRIO:

ENDEREÇO/LOCAL: R JOSE T.SIQUEIRA, 426 Comp: APTO.102 Bairro: TAUBATE Cid: SAO PAULO/SP

ENDEREÇO DO IMÓVEL: CANDIDO RODRIGUES, RUA 20 Comp: APTO 116 - EDIFICIO AUREA

Matrícula de inscrição

CPF/CNPJ:

Matrícula da Inscrição na Dívida Ativa	Data de Inscrição	Livro	Folha
3085/2005	24/02/2005	1	164
Matrícula Cadastral / Comercial	Processo/PMSV	Aviso/Notificação	Ano Base/Exercício
1400064008100020132		14888	2004/2004

Resumo da Dívida

I - R\$ 757,58

II - R\$ 166,09

III - R\$ 0,00

Parcela	Vencimento	Débito - R\$	Multa - R\$	Principal - R\$
1	10/01/2004	76,97	7,70	84,67
2	10/02/2004	76,97	7,70	84,67
3	10/03/2004	76,97	7,70	84,67
4	10/04/2004	76,97	7,70	84,67
5	10/05/2004	76,97	7,70	84,67
6	10/06/2004	76,97	7,70	84,67
7	10/07/2004	76,97	7,70	84,67
8	10/08/2004	76,97	7,70	84,67
9	10/09/2004	76,97	7,70	84,67
10	10/10/2004	76,97	7,70	84,67
11	10/11/2004	76,97	7,70	84,67
12	10/12/2004	77,00	7,70	84,70

TOTAL PRINCIPAL	R\$	1.016,07
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** 24/02/2005	R\$	58,20
JUROS SOBRE O VALOR ATUALIZADO *** 24/02/2005	R\$	91,32
TOTAL DA DÍVIDA	R\$	1.165,59

REFERENTE A:	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LEI
I - IMPOSTO PREDIAL URBANO	171			1745/77
II - TSU-1 : COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	324	I		1745/77
III - TSU-2 : TAXA DE SINISTROS	324			1745/77

* Valores das UFs convertidos para moeda vigente na data da inscrição
* Valores obtidos da data do vencimento da parcela à data da inscrição

O débito a que se refere esta certidão será acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado à data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de índices oficiais conforme disposto na Lei 1745, de 29 de Setembro de 1977 e demais disposições legais aplicáveis.

Forma do Cálculo da Dívida Ativa (lei - 1745/77)

Multa: 0,34% por dia atraso até o limite de 10%. Juros moratórios: à razão de 1% ao mês, devido a partir do vencimento do tributo, contando-se como mês completo qualquer fração deste.

Correção Monetária: Termo inicial a contar do vencimento. Lei Complementar 391 de 20/12/2002;

Lei Complementar 421 de 12/12/2003; Lei Complementar 456 de 17/12/2004; Lei Complementar 483 de 18/12/2005.

PODER JUDICIÁRIO

05

6016/2006

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

rtifico, para fins do disposto na Lei Federal 6830 de 22/09/1980, que o contribuinte abaixo especificado, encontra-
to para com a Fazenda Pública Municipal, conforme inscrição na Dívida Ativa, a saber:

TÁRIO: CARLOS GIORGI

MISSÁRIO:

O/LOCAL: R JOSE T.SIQUEIRA, 426 Comp: APTO.102 Bairro: TAUBATE Cid: SAO PAULO/SP

O IMÓVEL: CANDIDO RODRIGUES, RUA 20 Comp: APTO 116 - EDIFICIO AUREA

lecimento

CPF/CNPJ:

da Inscrição na Dívida Ativa	Data de Inscrição	Livro	Folha
2863/2006	16/02/2006	1	152

scrição Cadastral / Comercial	Processo/PMSV	Aviso/Notificação	Ano Base/Exercicio
1400064008100020132		14311	2005/2005

minação do Débito

I - R\$ 785,59	II - R\$ 183,96	III - R\$ 0,00
----------------	-----------------	----------------

Estação	Vencimento	Débito - R\$	Multa - R\$	Principal - R\$
1	10/01/2005	80,80	8,08	88,88
2	10/02/2005	80,80	8,08	88,88
3	10/03/2005	80,80	8,08	88,88
4	10/04/2005	80,80	8,08	88,88
5	10/05/2005	80,80	8,08	88,88
6	10/06/2005	80,80	8,08	88,88
7	10/07/2005	80,80	8,08	88,88
8	10/08/2005	80,80	8,08	88,88
9	10/09/2005	80,80	8,08	88,88
10	10/10/2005	80,80	8,08	88,88
11	10/11/2005	80,80	8,08	88,88
12	10/12/2005	80,75	8,08	88,83

TOTAL PRINCIPAL		R\$ 1.066,51
TUALIZAÇÃO MONETÁRIA**	16/02/2006	R\$ 53,03
JUROS SOBRE O VALOR ATUALIZADO ***	16/02/2006	R\$ 95,17
TOTAL DA DÍVIDA		R\$ 1.214,71

REFERENTE A:	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	LEI
I - IMPOSTO PREDIAL URBANO	171			1745/77
II - TSU-1 : COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	324	I		1745/77
III - TSU-2 : TAXA DE SINISTROS	324			1745/77

* Valores das UFs convertidos para moeda vigente na data da inscrição
** Valores obtidos da data do vencimento da parcela à data da inscrição

O débito a que se refere esta certidão será acrescido de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de índices oficiais conforme disposto na Lei 1745, de 29 de Setembro de 1977 e demais disposições legais aplicáveis.

Forma do Cálculo da Dívida Ativa (lei - 1745/77)
Multa: 0,34% por dia atraso até o limite de 10%. Juros moratórios: à razão de 1% ao mês, devido a partir do vencimento do tributo, contando-se como mês completo qualquer fração deste.
Correção Monetária: Termo inicial a contar do vencimento. Lei Complementar 391 de 20/12/2002;
Lei Complementar 421 de 12/12/2003; Lei Complementar 456 de 17/12/2004; Lei Complementar 483 de 18/12/2005.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Doc. 02



2 TABELIAO DE NOTAS - CARTORIO AYRES
ESTADO DE SAO PAULO - COMARCA DE SAO VICENTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AYRES LIMA SANTOS
TABELIAO

Rua Martin Atonso, 109 - Tel/Fax 467-3600 - (Ironco Chavel)

LIVRO N. 697

PRIMEIRO TRASLADO

PAGINA N. 026

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA.

Valor: R\$ 20.000,00

Valor Venal: R\$ 42.933,21

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro, do ano da Era Cristã de mil, novecentos e noventa e nove (1.999), nesta cidade e comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, neste Segundo Tabelião, perante mim, escrevente autorizado e o Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como outorgantes vendedores, **CARLOS GIORGI**, aposentado, portador da cédula de identidade RG 2.181.665-SSP/SP, e sua mulher, **MARLY SANZOGO GIORGI**, do lar, portadora da cédula de identidade RG 2.559.558-SSP/SP; brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6515/77, inscritos no CPF/MF, sob n. 010.565.818/91, em comum; residentes e domiciliados na Rua José Tavares Siqueira n. 426, apto. 102, Tatuapé, em São Paulo, Capital; ora de passagem por esta cidade; e, como outorgadas compradoras, **ANA NIETO MARANON**, brasileira, viúva, corretora de imóveis, portadora da cédula de identidade RG. n. 4.180.122-SSP/SP, inscrita no CPF/MF, sob n. 668.360.008/25; e, **RITA DE CASSIA NIETO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da cédula de identidade RG. n. 18.939.137-SSP/SP, inscrita no CPF/MF, sob n. 114.632.726/55 residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Candido Rodrigues n. 27, apto. 804; os presentes capazes, reconhecidos como os próprios entre si, de mim e do Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, me foi dito: 1) que, consoante escritura de venda e compra lavrada nestas mesmas Notas, livro 591, fls. 342, em 13/11/1.892, celebrada com Aparecida Regattieri, no valor de Cr\$ 80.000.000,00, registrada sob R.1, na MATRICULA N. 120.281, do Registro de Imóveis desta cidade, tornaram-se senhores e legítimos proprietários do imóvel situado nesta cidade e comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, no perímetro urbano, a saber: O APARTAMENTO N. 116 (cento e dezesseis), do EDIFÍCIO AUREA, situado à Rua Cândido Rodrigues n. 20, com a área útil de 49,28 m², área comum de 17,02 m², num total de 66,28 m², pertencendo-lhe tanto no terreno como nas partes comuns a fração ideal equivalente a 1,320% do todo; 2) que dito imóvel está cadastrado(s) na Prefeitura Municipal de São Vicente, como contribuinte n. 14-00064-0081-00020-132, com o valor venal para o presente exercício em R\$ 42.933,21; 3) que eles outorgantes vendedores, possuindo dito imóvel livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, mesmo de hipotecas legais ou convencionais, tributos e outras despesas em atraso, dívida ou dívida de qualquer natureza, pela presente escritura e melhores termos de direito, estão justos e contratados para vendê-lo, como de fato vendido tem As ora outorgadas compradoras, Ana Nieto Maranon, e Rita de Cassia Nieto, pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já recebidos anteriormente, diretamente da outorgada compradora, Ana Nieto Maranon, e do qual os outorgantes vendedores dão e ratificam a sua mais plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, e, desde já,

Cartório Ayres
TABELIAO
AUTENTICACAO
1110A740717



transmitem-lhes o domínio e cedem-lhes a posse, direitos e ações que exerciam sobre o referido imóvel, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se denunciados à lide. Pelas partes foi dito que autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder às averbações e registros que forem necessários aos fins legais e de direito. Pelos outorgantes vendedores foi declarado sob responsabilidade civil e criminal: a) que, até a presente data, não pesam contra si, qualquer ação real ou pessoal reipersecutória que possa pôr em risco o imóvel objeto desta escritura; b) que não estão sujeitos às restrições impostas pela Lei Orgânica da Previdência Social e suas modificações; c) que o imóvel está quite com as despesas condominiais, até esta data, deixando de apresentar a respectiva quitação, conforme faculta o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto n. 93.240/86; e, apresentaram a certidão de propriedade com negativa de ônus e alienação, expedida aos 18/10/99, pelo Registro de Imóveis desta comarca, a qual fica arquivada nestas Notas, na pasta n. 114, sob n. 14. Pelas outorgadas compradoras foi dito que, tendo pleno conhecimento do teor da Lei Federal n. 7.433/85 e do Decreto n. 93.240/86, que a regulamentou, dispensam a apresentação das certidões de que tratam tais diplomas, dispondo livremente dos benefícios e exigências neles inseridas, "ex-vi" do parecer normativo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, publicado no DOE de 17/01/88, e parágrafo 2º do artigo 1º do citado decreto, assumindo, nos termos da Lei, a responsabilidade pelo pagamento de débitos fiscais porventura existentes. O imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos, no valor de R\$ 1.287,99, será recolhido à Prefeitura Municipal de São Vicente, no prazo legal. E, de como assim disseram, dou fé, lavrei-lhes a presente escritura, que depois de feita e lida, aceitam e assinam. Desta (R\$): Emolumentos: 485,07. Estado: 130,97. Taxj.: 97,01. Apamagis: 4,85. Total: 717,90. Eu, RICARDO TOFETTI CAMPANELLA, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, AYRES LINA SANTOS, Tabelião, subcrevi. (aa) CARLOS GIORGI // MARLY SANZOGO GIORGI // ANA NIETO MARANON // RITA DE CASSIA NIETO, Legalmente selada. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, *[assinatura]*, escrevente autorizado, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST. DA VERDADE

[Assinatura]
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ricardo Tofetti Campanella

2º Serviço Notarial - Cartório Ayres
São Vicente - Est. S. Paulo
Rua Jacar's Euzébio, nº 100 - F. 437-3090
Apoio: 11/11/99

Relatório: *[assinatura]* Fernandes
M. *[assinatura]* Campanella
V. *[assinatura]* Silva
Fórmula: *[assinatura]* M. Viçosa



2º TABELIÃO DE NOTAS - CARTÓRIO AYRES
ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE SÃO VICENTE

(DOC. 03)

SV 0038943Z

NELSON ROBERTI DA COSTA, Oficial Delegado de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros do Registro a seu cargo, deles consta a matrícula de teor seguinte:-

25
24
11

NELSON ROBERTI DA COSTA
OFICIAL

Cartório de Registro de Imóveis de S.Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula
120281

ficha
01

Livro nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL:- O APARTAMENTO Nº116, localizado no 12º pavimento ou 11º andar superior do EDIFÍCIO AUREA, situado à rua Candido Rodrigues nº20, no perímetro urbano desta Comarca de São Vicente, com a área útil de - 49,26m2, área comum de 17,02m2, num total de 66,28m2, pertencendo-lhe tanto no terreno ,como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 1,320% do todo.

CONTRIBUINTE:- 2.14.64.0081.00020.132.

PROPRIETÁRIA:- APPARECIDA REGATTIERI, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, RG.2.439.470-SSP/SP, CPF.032.229.938-13, residente / nesta cidade, à Av.Manoel da Nóbrega, nº133, Apto.10-F.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº70.064, deste Cartório.

São Vicente, 25 de Novembro de 1.992.

O Oficial Maior,
Renato Terra da Costa.

R.01, em 25 de novembro de 1.992.

Por escritura de 13 de novembro de 1.992, do 2º Cartório de Notas desta comarca, livro 59k, fls.342, a proprietária, já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula, por venda feita a CARLOS GIORGI, brasileiro, contador, RG.2.161.665-SSP/SP, CPF.010.565.818-91, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77 com MARLY SANZOGI GIORGI, brasileira, do lar, RG.2.529.556-SSP/SP, residente em São Paulo-Capital, à rua José Faveres Siqueira nº426, Apto.102, pelo valor de Cr\$. - Cr\$80.000.000,00.

C Oficial Maior,
Renato Terra da Costa.

Microfilme: Protocolo nº299.671.

Rolo nº3.160.

Av. 02, em 27 de junho de 2.008.

Procede-se esta averbação à vista da escritura referida no R. 3, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob nº. 14-00064-0081-00020-132, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2.008, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

- CONTINUA NO VERSO -

Marília Aparecida Pereira
Advogada
OAB/SP 243.200



SV 00389432

matrícula 120281

ficha

Livro n.º 2 - Registro Geral

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.432

ROLO Nº 6.972

R. 03, em 27 de junho de 2008.
Por escritura de 25 de outubro de 1.999, do 2º Tabelião de Notas desta comarca, (L.º 697, fls. 26), os adquirentes pelo R. 1, CARLOS GIORGI, aposentado, e sua mulher MARLY SANGOZO GIORGI, já qualificados, transmitiram o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a ANA NIETO MARANON, brasileira, viúva, corretora de imóveis, RG. 4.186.122-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 668.360.008-25, e RITA DE CASSIA NIETO, brasileira, solteira, maior, empregada, RG. 18.939.137-SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº. 114.632.728-55, residentes e domiciliadas nesta cidade, na rua Cândido Rodrigues, nº. 27, apto. 804, pelo valor de R\$20.000,00.

O OFICIAL SUBSTITUTO,

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 389.432

ROLO Nº 6.972

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Rua João Ramalho, 1077 - Comarca de São Vicente - SP
Nelson Roberti da Costa - Delegado Registral

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do § 1º do Artigo 19 da Lei 6015/73.

São Vicente, 27 de Junho de 2008

Bel. Renato Terra da Costa - Oficial Substituto

Selos pagos por verba

Emol.	R\$	17,76
Estado	R\$	5,05
Ipesp	R\$	3,74
Reg.Civil	R\$	0,94
T.Justica	R\$	0,94
Total	R\$	28,43

36
1000

“PENHORA ON LINE” – Provimento CG 21/06”

DATA: 10 de fevereiro de 2009

CERTIDÃO:

CERTIFICO que para os presentes autos, através do processo administrativo especialmente aberto neste ano para receber os despachos, decisões e sentenças resumidas, por relação, da Vara da Fazenda Pública de São Vicente, conforme Cap. IV, itens 140 e 140.1 das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e Portaria nº 03/2006, artigo 2º, deste Juízo, na data acima indicada, foi proferido(a) o(a) r. decisão seguinte: “Considerando que em todos os feitos relacionados na folha anterior há pedido de “penhora on line” e/ou bloqueio de valores em nome do(a) devedor(a), ordenei, visando futura penhora, o bloqueio de ativos financeiros em nome do(a) devedor(a) pelo sistema SISBACEN (Provimento CG nº 21/06), conforme relatório que segue. Aguarde-se por 30 dias eventual concretização. Decorrido o prazo com ou sem notícia positiva, certifique-se se for o caso e dê-se vista à exeqüente. Certifique-se o teor desta em cada um dos feitos. Anoto que caso o ato de bloqueio atinja, comprovadamente, verba salarial, aposentadoria, pensão e assemelhados, bem como conta única em poupança no montante que não pode ser objeto de penhora (art. 649, X, C.P.C), o Juízo, assim que tomar conhecimento disso, ordenará, de ofício, o imediato desbloqueio. Int. SV., data retro.(a) Eurípedes Gomes Faim Filho. Juiz de Direito”. Data supra. Eu, _____, subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Vara da Fazenda Pública de São Vicente Ofício da Fazenda Pública
Rua Nicolau Guirao Perez, 75 – Parque Bitaru - São Vicente - CEP 11310-075
Tel/Fax (13) 3467-1071 – Fax (13) 3468-0175
E-mail: saovicentefaz@tj.sp.gov.br

Processo N.º 7677/06

Exeçúente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Executado: ANA NIETO MARANON e outro(s)

Pessoa a ser citada: RITA DE CASSIA NIETO

Endereço: RUA CANDIDO RODRIGUES N.º 27 A 804 - GONZAGUINHA

C. D. A. N.º 3085/2005, 2863/2006

Origem do Débito: IMPOSTO PREDIAL

Valor Atualizado do Débito: R\$ 4.141,56 EM 03/02/2009 (mais os acréscimos legais)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO, Meritíssimo Juiz de Direito do Ofício da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, na forma da Lei, etc. **MANDA** ao Oficial de Justiça, **ADENISE**, deste Juízo e Cartório a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra ou a outro local e aí sendo:

- CITE** o(a) devedor(a) ou seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na CDA, petição e despachos anexos, acrescidas das custas judiciais ou garantir a execução (Artigo 9.º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução.
- PENHORE** bens, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida.
- INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for, se a penhora recair sobre bem imóvel.
- CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da data da intimação da penhora.
- PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel, na repartição competente, se for de outra natureza, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo e na TELEFONICA, se for direito de uso de linha telefônica.
- NOMEIE** depositário, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, como endereço, RG, CPF, advertindo-o de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança em seu endereço ou do local onde se encontram os bens. A não localização dos bens penhorados implicará a prisão civil do depositário (Artigo 652 do Código Civil).
- AVALIE** os bens penhorados.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do Artigo 172, parágrafo 2.º do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, em 01/06/2009. Eu, **Valdeli Gonçalves da Silva**, _____, Escrevente Técnico Judiciário, digitei e eu, **Paulo Sérgio Ferreira Costa**, _____, Diretor de Divisão, subscrevo e assino por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, conforme Portaria 03/2006.

PAULO SÉRGIO FERREIRA COSTA
Diretor de Divisão

ITENS 4 E 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA TOMO I E CÓDIGO PENAL ARTIGOS 329 E 331
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Código Penal: Art. 329 - Opor-se a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio Pena - detenção, de dois meses a dois anos. § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa Pena - reclusão, de um a três anos. § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência Código Penal: Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela Pena - detenção, de seis meses a dois anos, multa

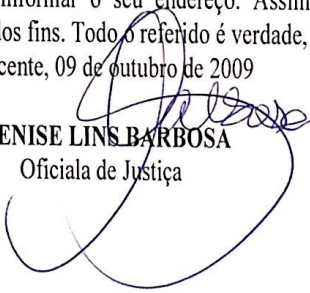
59
P

58

CERTIDÃO
Proc. n.º 7677/06

Certifico, eu Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me à Rua Candido Rodrigues, 27 ap. 804, e aí, estando, DEIXEI de proceder a citação da executada, pelo fato de não tê-la encontrado, sendo informada no local por Juraci Alves de Lima, inquilino do imóvel, de que a mesma reside em Santos, não sabendo informar o seu endereço. Assim sendo, devolvo o mandado ao cartório, para os devidos fins. Todo o referido é verdade, do que dou fé.

São Vicente, 09 de outubro de 2009


ADENISE LINS BARBOSA
Oficiala de Justiça

Desta 1 diligências = R\$. 12,12



Poder Judiciário
Comarca de São Vicente
OFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75-Parque Bitarú - São Vicente - CEP 11310-075
Tel/Fax (13) 3467-1071 - Fax 3468.0175 - e-mail: saovicentefaz@tj.sp.gov.br

processo n° 7677/2006 e ap. 3345/2009

Requente:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Executado:- ANA NIETO MARANON e RITA DE CÁSSIA NIETO

Endereço:- RUA CÂNDIDA RODRIGUES, 20, APT° 116, EDIFÍCIO AUREA, SÃO VICENTE/SP - Inscrição

Cadastral: 140006400810002013

Valor:- R\$ 9.024,51 (em 26/08/2010) - valor a ser atualizado até a data do efetivo pagamento

Referente a:- IPTU

Citação de ANA NIETO MARANON e RITA DE CÁSSIA NIETO - AVENIDA VICENTE DE CARVALHO, 96, APT° 82, SANTOS/SP (COMARCA INTEGRADA)

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO.

O Doutor **EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO**, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, na forma da lei, etc. MANDA ao (a) Oficial (a) de Justiça Sr (a). **ADENISE**, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra ou a outro local e aí sendo:

a) CITE O DEVEDOR, ou seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na CDA n.º 3085; 2863; 3760; 3145, petição e despachos, acrescidas das custas judiciais ou garantir a execução (art. 9º, Lei n.º 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução:

b) PENHORE bens, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida,

c) INTIME o (a) executado (a) bem como o (a) cônjuge, se casado (a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel,

d) CIENTIFIQUE o (a) executado (a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos.

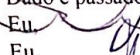
e) PROVIDENCIE o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel, na repartição competente, se for de outra natureza, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e na TELEFÔNICA, se for direito de uso de linha telefônica,

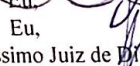
f) NOMEIE depositário, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, como endereço, RG, CPF, advertindo-o de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança em seu endereço ou do local onde se encontram os bens. A não localização dos bens penhorados sujeitará a responde criminalmente, por depósito infiel.

g) AVALIE os bens penhorados.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o (a) Sr (a). Oficial (a) de Justiça autorizado (a) a cumprir diligências na forma preceituada no § 2º do artigo 172 do CPC.

Dado e passado nesta Cidade de São Vicente, em 8 de novembro de 2010.

Eu,  Roberta Maria Cunha Soares, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Eu,  Paulo Sérgio Ferreira Costa, Coordenador, conferi e subscrevo, por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito, conforme Portaria n° 03/06.

Paulo Sérgio Ferreira Costa
Coordenador

Carga n°:

935-11.11.10

15/02/11

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I E CODIGO PENAL ARTS. 329 E 331

4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. Código Penal Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio Pena - detenção, de dois meses a dois anos § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa: Pena - reclusão, de um a três anos § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência Código Penal : Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

77
76

CERTIDÃO
Proc.n. 7677/2006

Certifico, eu Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao mandado anexo, dirigi-me à Av. Vicente de Carvalho, 96 ap. 82 em Santos, e aí sendo, DEIXEI de proceder a citação das executadas pelo fato de não tê-las encontrado tendo em vista ter diligenciado por diversas vezes em dias e horários distintos, ou sejam 11/01/11 ; 26/01 às 17:00 hs ; 27/01 às 9:10hs, e aí estando não consegui encontrar a Sra. Rita, sendo informada no prédio por Alexandre, porteiro, de que a Sra. Ana é portadora de necessidades especiais e fica em casa somente com a acompanhante, não sabendo informar quando poderia ser encontrada a Sra. Rita. Assim sendo, devolvo o mandado ao cartório, para os devidos fins. Todo o referido é verdade, do que dou fé.

São Vicente, 27 de janeiro de 2011


ADENISE LINS BARBOSA
Oficiala de Justiça

Desta 1 diligencia R\$ 12,12



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO VICENTE
OFÍCIO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75 - Parque Bitaru - 11310-906 - Fone: (13) 3467-1071 - Fax (13) 3468-0175 - e-mail: saovicentefaz@tj.sp.gov.br

Processo n° 7677/06 e apenso: 3345/09
Exeqüente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE SP
Executado:- ANA NIETO MARANON e RITA DE CÁSSIA NIETO
Resp. Trib.: RITA DE CÁSSIA NIETO
Endereço:- AV VICENTE DE CARVALHO, 96, APTO 82 - SÃO VICENTE SP
Valor atualizado:- R\$ 13.872,46 (04/04/2011) mais os acréscimos legais
CDA n° 3085/2005, 2863/2006 - IMPOSTO PREDIAL - EXERC. 2004/2005

MANDADO DE CITACÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor **EURÍPEDES GOMES FAIM FILHO** Meritíssimo Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, na forma da lei, etc. MANDA ao (a) Oficial(a) de Justiça Sr(a). **ADENISE**, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra ou a outro local e ai sendo:

a) CITE O DEVEDOR, ou seu representante legal, para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos, acrescidas das custas judiciais ou garantir a execução (art. 9º, Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução:

b) PENHORE bens, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida,

c) INTIME o (a) executada bem como o cônjuge, se casada for se a penhora recair sobre bem imóvel,

d) CIENTIFIQUE o (a) executada de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos.

e) PROVIDENCIE o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel, na repartição competente, se for de outra natureza, na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, e na TELEFÔNICA, se for direito de uso de linha telefônica,

f) NOMEIE depositário, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, como endereço, RG, CPF, advertindo-o de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança em seu endereço ou do local onde se encontram os bens. A não localização dos bens penhorados sujeitará a responder criminalmente por depósito judicial:

g) AVALIE os bens penhorados.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da Lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, par. 2º do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Expedido nesta Cidade e Comarca de São Vicente, em 23 de maio de 2011.

Eu Paulo Sérgio Ferreira Costa, Gilson José Leonel, escrevente, digitei.

Eu Paulo Sérgio Ferreira Costa, Paulo Sérgio Ferreira Costa, coordenador, conferi e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito, conforme Portaria 01/92.

PAULO SÉRGIO FERREIRA COSTA
Coordenador
Assino por ordem do Meritíssimo Juiz de Direito

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I E CÓDIGO PENAL ARTS. 329 E 331
4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.) deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências Código Penal Art 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio Pena - detenção, de dois meses a dois anos § 1º - Se o ato, em razão da resistência, não se executa Pena - reclusão, de um a três anos § 2º - As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência Código Penal Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa

cf 330 02/06/11

Dev 20/09/11

CERTIDÃO

Proc.n. 7677/06 e aps.

Certifico, eu Oficiala de Justiça infra-assinada, que em cumprimento ao mandado anexo, não localizei a Av. Vicente de Carvalho em São Vicente, e sim á Praça Vicente de Carvalho, para aonde me dirigi-me , e aí estando, não consegui localizar o n. 96 ap. 82, diligenciando pela referida Pç. verifiquei que do n. 25 passa para o n. 170, sendo a numeração diversificada. Assim sendo, devolvo o mandado ao cartório, para os devidos fins. Todo o referido é verdade, do que dou fé.

São Vicente, 29 de agosto de 2011.


ADENISE LINS BARBOSA

Oficiala de Justiça

Matric. 94.113-A

Desta 1 diligencia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467 1071, Sao Vicente-SP

118
117
100

TERMO DE PENHORA DE IMÓVEL

Processo nº: **0506016-79.2006.8.26.0590** Ordem nº **7677/2006** e ap.: **3345/2009**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**
Dívida Ativa nº: **7539**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Sao Vicente**
Executado: **ANA NIETO MARANON e RITA DE CÁSSIA NIETO**
Valor do Débito: **R\$ 12.492,05 – Atualizado até 26/02/2013**

Em Sao Vicente, aos 26 de junho de 2013, no Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Vicente, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade das executadas ANA NIETO MARANON, CPF: 668.360.008-25, RG. 4.186.122-SSP/SP e RITA DE CÁSSIA NIETO, CPF: 114.632.728-55, RG. 18.939.137-SSP/SP, residentes à Avenida Vicente de Carvalho, 96, Apto 82, Gonzaga, Santos SP, assim descrito: **O APARTAMENTO Nº 116**, localizado no 12º pavimento ou 11º andar superior do EDIFÍCIO AUREA, situado à rua Candido Rodrigues nº 20, no perímetro urbano desta comarca de São Vicente, com a área útil de 49,26 metros quadrados, área comum de 17,02 metros quadrados, num total de 66,28 metros quadrados, pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 1,320% do todo. Imóvel este devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente-SP, sob nº 120281. O(s) devedor(es) será(ão) intimado(s) posteriormente desta penhora e, por aquele ato de intimação, automaticamente, constituído(s) depositário(s) sobre a penhora lavrada, sem prejuízo da intimação de seu eventual cônjuge, nos termos do art. 655, § 2º, do CPC. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SERGIO FERREIRA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0506016-79.2006.8.26.0590 e o código GE00000000MTD2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, ., Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone:
(13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail: saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Em 26 de junho de 2014, estes autos irão conclusos ao
Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Francisco Taborda,
Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública
da Comarca de São Vicente.

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Requerente:
Executado:

0506016-79.2006.8.26.0590

Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Ana Nieto Maranon e outro

Ordem nº 7677/2006

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Francisco Taborda**

Vistos.

Fls. 131: expeça-se mandado de constatação e avaliação do imóvel penhorado,
conforme requerido.

Não há necessidade de indicação de depositário do imóvel penhorado, pois tal
determinação constou do ato da intimação da penhora e não houve expressa recusa dos
proprietários neste sentido.

Intime-se.

São Vicente, 26 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

180
139
2
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo
assinado digitalmente por FABIO FRANCISCO TABORDA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA NICOLAU GUIRAO PEREZ, 75, São Vicente-SP - CEP 11310-906
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0506016-79.2006.8.26.0590 Ordem 7677/2006
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: Ana Nieto Maranon e outro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 590.2014/042204-4

Endereço a ser diligenciado:

Candido Rodrigues, 20, Apto 126 - Edifício Aurea, Centro - CEP 11320-050, São Vicente-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de São Vicente, Dr(a). Fábio Francisco Taborda, na forma da lei, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à **CONSTATAÇÃO e AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descritos: **Imóvel localizado à rua Candido Rodrigues, n. 20, apto 126, São Vicente SP, conforme cópia do Termo de Penhora anexo**, certificando-se o estado em que se encontra(m), em cumprimento ao r. despacho de seguinte teor: "*Vistos... Fls. 131: expeça-se mandado de constatação e avaliação do imóvel penhorado, conforme requerido. Não há necessidade de indicação de depositário do imóvel penhorado, pois tal determinação constou do ato da intimação da penhora e não houve expressa recusa dos proprietários neste snentido. Intime-se.*"

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. São Vicente, 08 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): Fazenda Estadual Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: Gratuidade GRD do Juízo

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI DESAP

Advogado: Dr(a). Elaine da Silva

Endereço: RUA NICOLAU GUIRAO ALVAREZ, 75, PQ. BITARU - CEP 11310-075, São Vicente-SP

180
140
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO SERGIO FERREIRA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal>, informe o processo 0506016-79.2006.8.26.0590 e o código GE000000172301.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Nicolau Guirao Perez, 75, Parque Bitarú - CEP 11310-906, Fone: (13) 3467 1071, Sao Vicente-SP

MS
Eck
HP
✓
5

TERMO DE PENHORA DE IMÓVEL

Processo nº: 0506016-79.2006.8.26.0590 Ordem nº 7677/2006 e ap.: 3345/2009
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Dívida Ativa nº: 7539
Requerente: Prefeitura Municipal de Sao Vicente
Executado: ANA NIETO MARANON e RITA DE CÁSSIA NIETO
Valor do Débito: R\$ 12.492,05 – Atualizado até 26/02/2013

Em Sao Vicente, aos 26 de junho de 2013, no Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Vicente, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade das executadas ANA NIETO MARANON, CPF: 668.360.008-25, RG. 4.186.122-SSP/SP e RITA DE CASSIA NIETO, CPF: 114.632.728-55, RG. 18.939.137-SSP/SP, residentes à Avenida Vicente de Carvalho, 96, Apto 82; Gonzaga, Santos SP, assim descrito: **O APARTAMENTO Nº 116**, localizado no 12º pavimento ou 11º andar superior do EDIFÍCIO AUREA, situado à rua Candido Rodrigues nº 20, no perímetro urbano desta comarca de São Vicente, com a área útil de 49,26 metros quadrados, área comum de 17,02 metros quadrados, num total de 66,28 metros quadrados, pertencendo-lhe tanto no terreno, como nas partes comuns, uma fração ideal equivalente a 1,320% do todo. Imóvel este devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente-SP, sob nº 120281. O(s) devedor(es) será(ão) intimado(s) posteriormente desta penhora e, por aquele ato de intimação, automaticamente, constituído(s) depositário(s) sobre a penhora lavrada, sem prejuízo da intimação de seu eventual cônjuge, nos termos do art. 655, § 2º, do CPC. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0506016-79.2006.8.26.0590 e o código GE00000000M7D2.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

572
&

Execução Fiscal nº 7677/2006 e apenso

A Fazenda Pública do Município de São Vicente, por sua procuradora infra-assinada, vem, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Tendo em vista a grande dificuldade enfrentada pelo Sr Oficial de Justiça em avaliar o imóvel penhorado no presente feito, a exequente requer a expedição de mandado de avaliação e constatação do referido bem para que se proceda à avaliação indireta do mesmo por método comparativo e pesquisas em imobiliárias.

Após, requer nova vista dos autos para indicação de leiloeiro a fim de que seja realizada a alienação judicial eletrônica do bem.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Vicente, 09 de junho de 2017

Marília Garcia Gazal
Marília Garcia Gazal
Procuradora Municipal
OAB/SP 242.395
MARILIA T. G. GAZAL
Procuradora Municipal
SEJUS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO VICENTE
FORO DE SÃO VICENTE
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP
11310-070, Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail:
saovicentefaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0506016-79.2006.8.26.0590
Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal de São Vicente
Executado: Ana Nieto Maranon e outro
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Gilberto Da Silva Costi (26470)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2017/050173-2 dirigi-me ao endereço: do Cartório do Anexo Fiscal da Comarca, uma vez que do mandado constou o para efetivar o ato de REAVALIAÇÃO, tendo feito contato com a serventia, através da senhora Ana Maria, fomos aos autos e verificamos que se trata na verdade de AVALIAÇÃO tendo ocorrido lapso na confecção do presente.

Certifico mais, que em seguida fiz contato com empresas imobiliárias da área próxima ao imóvel penhorado e cheguei ao valor médio do metro quadrado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um total de valor em aviação de R\$213.500,00,(duzentos e treze mil e quinhentos reais).

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 24 de janeiro de 2018.

Número de Ufesps deste: 03 = R\$75,21.

Número da I.D.A. = 3085, 2863, 3760 e 3145.

180
179
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO DA SILVA COSTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjstj.jus.br/esaj>, informe o processo 0506016-79.2006.8.26.0590 e o código GE00000003X395.

196
M

ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN

ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN
quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 11:48
'Priscilla - Lance Judicial'
RES: LEILÃO ELETRÔNICO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0027980-59.2004.8.26.0590
E APENSOS, 0513971-54.2012.8.26.0590

Priscilla, bom dia!

Então temos três processos preparados para o leilão:

Processo nº 0027980-59.2004.8.26.0590 (ordem nº 2658/04) -- imóvel penhorado a fls. 126;

Processo nº 0513971-54.2012.8.26.0590 (ordem nº 7336/12 -- imóvel penhorado a fls. 24 e 43;

Processo nº 0506016-79.2006.8.26.0590 (ordem nº 7677/06) -- imóvel penhora a fls. 117.

Em relação ao processo para leilão do veículo, analisando o mesmo verifiquei que ficou faltando o bloqueio no RENAJUD. A providência já foi determinada e assim que concretizada, o processo estará em ponto para o leilão também.

Em aguardo de sua resposta.



ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN

Chefe de Seção Judiciária

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Fazenda Pública da Comarca de São Vicente

Rua Guirao Peres, 75 - Centro - São Vicente/SP - CEP: 11310-906

Telefone: (13) 3467-1071

E-mail: azuccolan@tjsp.jus.br

Priscilla - Lance Judicial [<mailto:priscilla@lancejudicial.com.br>]

Enviada em: sábado, 7 de dezembro de 2019 13:14

De: ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN

Assunto: RES: LEILÃO ELETRÔNICO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 0027980-59.2004.8.26.0590 E APENSOS, 0513971-54.2012.8.26.0590

Bom dia, boa tarde!

Estamos programando as datas para realização dos leilões nos referidos processos. Também realizamos leilão de veículos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO VICENTE

FORO DE SÃO VICENTE

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Jacob Emerich, 1367 - Sala 17 - SP, Parque Bitarú - CEP 11310-070,

Fone: (13) 3467 1071, São Vicente-SP - E-mail:

saovicentefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0506016-79.2006.8.26.0590
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Requerente: Prefeitura Municipal de São Vicente
Executado: Ana Nieto Maranon e outro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei e-mail ao leiloeiro indicado pela exequente para o agendamento do leilão eletrônico conforme segue. Nada Mais. São Vicente, 02 de março de 2021. Eu, ____, Ana Maria Torres Zuccolan, Chefe de Seção Judiciário.

198
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA TORRES ZUCCOLAN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0506016-79.2006.8.26.0590 e o código GE0000005SZKG.

ADVOGADOS:

Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____
 Fls. _____

mesa 01	mesa 01	Boa noite/19	
mesa 01	mesa 01	ENC	
mesa 17	mesa 11	mesa 17	
mesa 17	mesa 17	02/12/19	
mesa 17	cls	Boa noite	
mesa 17	31/07	Mesa chefe	
mesa 17	mesa 05	E.F.	
mesa 02	mesa 02		
mesa 02	mesa 02		
mesa 02	mesa 02		
cls	mesa		
26/10	diretora		
dirta - pmw	(melhor)		
97589	mesa 01		